**LEI Nº 1.170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização para auxiliar financeiramente e/ou contratar serviços de terceiros, ou fazer por conta própria o transporte escolar a alunos que residem no Município de Irati – SC, e que frequentem ensino médio técnico profissionalizante ou superior fora do município e dá outras providências.**

NEURI MEURER, Prefeito Municipal de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente e/ou a contratar serviços de terceiros ou realizar por contra própria o transporte de alunos que residem no Município de Irati – SC e que frequentem ensino médio técnico profissionalizante ou superior fora do Município.

§ 1º - O presente benefício de ajuda de custo somente será estendido para alunos que frequentam cursos presencial e semi-presenciais e que preencham os demais requisitos da presente lei.

§ 2º. O valor do auxilio para cada acadêmico de ensino superior e será pago em parcela única e uma vez por semestre, distribuído conforme os dias frequentados na seguinte proporção:

I – Acadêmicos que frequentam todos os dias da semana R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II – Acadêmicos que frequentam 04 (quatro) dias por semana R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

III – Acadêmicos que frequentam 03 (três) dias por semana R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

IV – Acadêmicos que frequentam 02 (dois) dias por semana R$ 480,00 (quatrocentos reais).

V – Acadêmicos que frequentam apenas 01 (um) dia por semana R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 3º. O valor do auxilio para cada estudante de ensino médio técnico profissionalizante será de R$ 600,00 (seiscentos reais) semestrais, também pago em parcela única.

§ 4º. Os acadêmicos que possuem residência fixa no Município, mas que pernoita durante a semana fora do município, ou seja, que frequentam integralmente, o valor do auxilio será conforme inciso V do § 2º.

§ 5º. O auxilio previsto nesta Lei, será apenas, para estudantes de ensino médio profissionalizante e, para acadêmicos que estejam frequentando a sua primeira graduação, ou mesmo não sendo a primeira graduação, para acadêmicos que nunca foram beneficiados com auxilio dessa natureza.

Art. 2º - Para obtenção do auxilio o estudante deverá:

I – Estar devidamente matriculado em instituição de ensino médio técnico profissionalizante ou superior;

II - Apresentar junto à Secretaria Municipal e Educação os documentos comprobatórios:

a) comprovante de endereço de no mínimo 01 (um) ano de residência no Município de Irati SC;

b) comprovante de matrícula;

c) atestado de frequência de no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) de presença comprovada e/ou certidão da Instituição de Ensino comprovando a regular frequência no curso e;

d) preencher o formulário de adesão ao auxilio, fornecido pela Secretaria de Educação.

§ 1º - Preenchidos os requisitos deste artigo o pedido será remetido ao Conselho Municipal de Educação para análise, deliberação e aprovação.

§ 2º - Em caso de reprovação em mais que duas matérias, o auxilio não será renovado para pagamento das matérias reprovadas.

Art. 3º - O Beneficio de que trata os §§ 2º e 3º do artigo 1º, será concedido sempre até o final dos meses de junho e dezembro de cada exercício, obedecendo a ordem de protocolo do formulário de adesão.

§ Único - Os estudantes beneficiados com transporte ofertado pelo Município de forma direta ou indireta não receberão o auxilio previsto nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento deverá ser feito por transferência em conta bancária do estudante, e sendo este menor ou não tendo conta bancária, deverá indicar por escrito à conta específica para depósito.

I - Caso haja despesas cobradas pela instituição bancária para o ato de transferência o valor será descontado do valor a ser pago.

Art. 5º - Não terá direito ao presente beneficio o aluno/acadêmico que no ato do pagamento estiver em situação de débito inscrito junto a Fazenda Municipal.

Art. 6º - O beneficiário deverá promover o recadastramento e atualização de cadastro a cada semestre ou a qualquer momento se assim a Secretaria de Educação exigir.

Art. 7º - Para fazer frente às despesas, previstas nesta Lei, serão desembolsados os valores constantes no orçamento do Município de cada exercício.

Art. 8º - Os valores descritos na presente Lei, para fins de atualização monetária, serão convertidos em UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) nesta data.

Art. 9º - Esta Lei Municipal será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01/01/2022, com a devida publicação legal revogando-se as Leis Municipais nºs 414/2002, 507/2005 e 510/2005 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de dezembro de 2021.

NEURI MEURER

Prefeito

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.**  **EMERSON PEDRO BAZI**  **Secretário de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos.** |  | **Certifico que este documento foi afixado no Mural Publico conforme Portaria 069/2017, nesta data:**  **\_*\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/2021.***  **Publicação N º *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021*.**  **MAURÍCIO EDUARDO ZANELLA**  **Responsável p/ publicação** |